

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.291/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26030001/2026

OBJETO: Procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser com urgência no paciente José de Anchieta de Oliveira.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIAL

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser com urgência no paciente José de Anchieta de Oliveira.

1. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

Após análise dos documentos acostados no presente processo de contratação, verificamos que o objeto pretendido revela-se imprescindível ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de atender as demandas dos serviços públicos que devem ser prestados a sociedade, prezando por sua qualidade e, especialmente por dinamizar e tornar mais efetivo os resultados perante o cidadão. Sendo assim, caracterizada a oportunidade, testemunhamos a conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as

Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se deste processo administrativo realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 75, inc. VIII da Lei 14.133/2021 onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar a necessidade da dispensa emergencial de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), visando o Procedimento cirúrgico de Ureterorrenolitotripsia flexível a laser com urgência no paciente José de Anchieta de Oliveira.

A Secretaria Municipal de Saúde de José da Penha/RN, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste justificar a dispensa de procedimento licitatório, com fundamento na legislação vigente que rege as contratações públicas em caráter emergencial, para a realização do procedimento de ureterorrenolitotripsia flexível em favor do paciente José de Anchieta Oliveira.

A presente solicitação se fundamenta na necessidade urgente de intervenção médica, conforme indicação clínica especializada, em virtude de quadro de litíase urinária com potencial risco de agravamento do estado de saúde do paciente, podendo evoluir para complicações como infecção urinária grave, obstrução urinária, comprometimento da função renal e dor intensa e incapacitante.

Ressalta-se que o procedimento de ureterorrenolitotripsia flexível é considerado de média a alta complexidade, demandando estrutura especializada e equipe técnica habilitada, não sendo possível sua realização no âmbito da rede municipal de saúde. Ademais, no momento, não há prestador contratado ou credenciado disponível que possa atender à demanda em tempo hábil, o que inviabiliza a espera por trâmites licitatórios regulares sem prejuízo à saúde do paciente.

Dessa forma, diante da urgência comprovada, da necessidade de garantir o direito constitucional à saúde, bem como do risco iminente à integridade física do paciente, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de prestador apto à realização do referido procedimento, assegurando a continuidade da assistência e a preservação da vida.

Por fim, destaca-se que a medida adotada encontra respaldo nos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e proteção à vida, configurando-se como a alternativa mais adequada frente à situação emergencial apresentada.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram solicitados orçamento ao hospital especializado, tendo a empresa **UROMAX SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: **32.493.161/0001-50**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O orçamento apresentado por parte do credor supracitado é compatível com o objeto pretendido e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, diante da urgência do caso e visando resguardar a saúde e o bem-estar da paciente, torna-se imprescindível a contratação imediata da empresa que já presta os serviços especializados, garantindo a continuidade do tratamento e a adequada recuperação da assistida.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assim, diante do exposto nos documentos acostados, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais)

O valor ofertado pelo licitante que apresentou menor preço mediante o objeto pretendido foi como se segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Ureterorrenolitotripsia flexível a laser de Procedimento cirúrgico	Serviço	01	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

	Ureterorrenolitotripsia flexível a laser com urgência no paciente José de Anchieta de Oliveira.				
Total Geral					R\$ 5.400,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V – DA ESCOLHA

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi: **UROMAX SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 32.493.161/0001-50** – Pelo valor descrito anteriormente.

VI – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

José da Penha/RN, 26/03/2026.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
PREFEITO MUNICIPAL